



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.956, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, AO ESPORTE E AO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Divino, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, ao Esporte e ao Turismo, vinculado às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, a Agricultura e Turismo.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Incentivar a formação artística, cultural, turística e esportiva mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa, diagnóstico e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos destinadas à formação artístico-cultural, turística e esportiva;
- c) realização de cursos de caráter artístico-cultural, turístico e esportivo destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal.

II – incentivar a produção cultural e artística mediante:

- a) produção de CD's, DVD's, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfico e cinematográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de festivais e espetáculos de música, artes cênicas, folclóricos, gastronômicos e moda;
- d) realização de exposições de artes plásticas, visuais, artes gráficas, artesanato e filatelia;
- e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposições publicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- I - apresentação do projeto às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, a Agricultura e Turismo de acordo com a área de atuação do projeto, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com Edital da Lei que será aberto observando-se as disponibilidades orçamentárias do Executivo Municipal;
- II - aprovação por uma comissão, cuja formação e atribuições serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 4º - Ficam criados o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE) que será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer. Para os demais segmentos abrangidos por esta legislação serão utilizados o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) já existentes.

§ 1º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, a Agricultura e Turismo, executar os projetos aprovados em suas áreas, através de seus respectivos orçamentos e dotações orçamentárias próprias, assim como realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades e contas financeiras e de atividades dos mesmos.

Art. 5º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMICE), do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL):

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações públicas e privadas;
- III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com os objetivos desta Lei;
- IV - legados;
- V - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- VI - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII - receitas decorrentes de projetos financiados por esta Lei;
- VIII - resultados das aplicações financeiras dos recursos;
- IX - outras receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

f) implantação do “VALE CULTURA”, nos termos do decreto regulamentador.

III - Incentivar a produção esportiva mediante:

- a) programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas em competições oficiais, comprovadas em calendário oficial, expedido pela entidade legalmente construída e promotora responsável pela competição, bem como com documento que assegure a participação do proponente, estando o mesmo ranqueado para tal fim;
- b) aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do esporte;
- c) projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;
- d) promoção e execução de eventos e projetos esportivos nos segmentos de educação, rendimento e participação;
- e) auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, com as devidas comprovações;
- f) capacitação e atualização de profissionais da área da Educação Física e desporto;
- g) incentivo a publicações em que o foco central seja o esporte, compreendendo edição de livros e revistas voltados ao fomento do esporte.

IV – Incentivar a produção turística mediante:

- a) promoção e execução de eventos e projetos turísticos;
- b) apoio a produtos que ajudem a fomentar o turismo;
- c) edição de livros, revistas, folders voltados ao fomento do turismo;
- d) capacitação e atualização dos profissionais que trabalham com produtos turísticos;
- e) produção de audiovisual cujo foco seja o turismo;
- f) eventos de apoio à comercialização de produtos ligados ao turismo;
- g) eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico;
- h) projetos de turismo sustentável e rural;
- i) projetos voltados ao turismo de base comunitária.

V - dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse cultural, turístico e esportivo, respectivamente, pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, a Agricultura e Turismo.

Art. 3º - Para a obtenção de financiamento de projetos com recursos desta lei, o produtor de projeto cultural, esportivo ou de turismo devereza satisfazer às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

X - recursos dos ICMS's Turístico e Esportivo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas dos supracitados fundos a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

Art. 6º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Meio Ambiente, a Agricultura e Turismo, gestora do FUMICE, FUMTUR e FUMEL, prestar contas das receitas e despesas desses fundos aos respectivos conselhos municipais e à Câmara de Divino anualmente.

Art. 7º - As obras resultantes dos projetos culturais, esportivos e turísticos beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Divino devendo informar, obrigatoriamente, a divulgação de seu apoio institucional.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura, esporte e turismo, bem como a Câmara de Vereadores, poderão ter acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto à respectiva secretaria.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de Abril de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 28/04/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE